



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONVÊNIO 0376431

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, E O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO ACIMA-MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE JULIANA APARECIDA DA SILVA, SERVIDORA PÚBLICA CEDIDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIO ACIMA-MG**, doravante denominado **CEDENTE**, com sede provisória à Rua Afonso Pena, nº 333, Centro de Rio Acima/MG, inscrita no CNPJ nº 18.312.108/0001-85, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Gonçalves Santos, e o **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede na avenida Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, 30.170-008, inscrita no CNPJ nº 47.784.477/0001-79, representado por seu Diretor Geral, Senhor Edmundo Veras dos Santos Filho, considerando a edição da Portaria 48/2022, art. 1º, XIV, que lhe delegou poderes para subscrever convênios, e, com a interveniência da servidora Juliana Aparecida da Silva, matrícula nº 865, doravante denominada **INTERVENIENTE**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988; art. 1º da Lei Complementar nº 01/2017, do Município de Rio Acima-MG, Lei nº. 8.112/90, Resolução CJF n. 05/2008, Portaria/Presi/Cenag 262/2010, Regimento Interno do TRF da 6ª Região, Decreto 10.835/2021 e demais normas atinentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto a celebração de convênio a cooperação entre os convenientes para operacionalizar a cessão, pelo Município de Rio Acima - MG ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, da servidora Juliana Aparecida da Silva, matrícula 865, ocupante do cargo efetivo de recepcionista, para exercer função comissionada no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.

2 CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente convênio terá vigência a partir de 10/07/2023 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, mediante justificativa e demonstração do interesse público, limitada a 60 (sessenta) meses.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do CEDENTE:

3.1.1 Disponibilizar a servidora pública listada na cláusula primeira para o cessionário, com ônus para este, até 31/12/2024.

3.1.2 Solicitar mensalmente ao CESSIONÁRIO o reembolso dos pagamentos realizados à INTERVENIENTE, inclusive da contribuição patronal até o último dia útil do segundo mês após o mês de referência do pagamento, conforme descrito no art. 24, Decreto Federal nº 10.835/2021.

3.1.3 Pagar os vencimentos, vantagens e todos encargos à INTERVENIENTE cedida, conforme legislação àquela aplicável;

3.1.4 Responsabilizar-se pelos pagamentos de toda remuneração e retenção previdenciária da INTERVENIENTE, bem como pelos recolhimentos previdenciários ao RioPrev;

3.1.5 Recolher o percentual determinado por lei para o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Rio Acima - MG e dos demais encargos. A contribuição será descontada mensalmente do segurado, incidindo também sobre a gratificação natalina, mediante o desconto em folha de pagamento;

3.1.6 Conceder na época devida as férias a que fizer jus a servidora cedida, observada a legislação em vigor;

3.1.7 Remunerar e determinar a época de gozo de férias pela INTERVENIENTE cedida, observadas as prescrições legais;

3.1.8 Fiscalizar a execução do CONVÊNIO sem ônus para o CEDENTE, em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal;

3.1.9 Anotar a cessão na ficha funcional da INTERVENIENTE;

3.1.10 Garantir à INTERVENIENTE, todos os direitos assegurados pela legislação, comunicando qualquer alteração à CESSIONÁRIA.

3.2 São obrigações do CESSIONÁRIO:

3.2.1 Creditar mensalmente em favor da servidora cedida a importância equivalente à remuneração da função comissionada, durante o período de cessão;

3.2.2 Efetuar os pagamentos do vale-alimentação, bem como do vale transporte da servidora cedida;

3.2.3 Reembolsar o vencimento-base, gratificações em geral, adicionais de tempo de serviço, vantagens pessoais, tributos, encargos sociais e encargos trabalhistas, e quaisquer outras verbas e vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e que estejam incorporadas à remuneração da INTERVENIENTE cedida pelo CEDENTE, conforme descritas no art. 25 do Decreto 10.835/2021;

3.2.4 Realizar o reembolso em até 30 (trinta) dias após o pagamento da remuneração do cargo efetivo ao servidor, considerando o recebimento das informações encaminhadas pelo CEDENTE, sob pena de rescisão do termo de cessão;

3.2.5 O reembolso deverá ocorrer mediante depósito bancário na conta cujos dados seguem abaixo:

Banco do Brasil

Agência - 2350-7

Conta corrente - 11.010-8

3.2.6 Processar a folha de frequência mensal da pessoa cedida e encaminhar à CEDENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante expediente dirigido ao

Departamento de Pessoal do Município de Rio Acima/MG;

3.2.7 Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional da INTERVENIENTE;

3.2.8 Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias da INTERVENIENTE cedida, assim como eventuais pedidos de licença e afastamento, a qualquer título;

3.2.9 Conceder na época devida as férias a que fizer jus a servidora cedida, observada a legislação em vigor;

3.2.10 Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente CONVÊNIO;

3.2.11 Não dispor, tampouco ceder, a INTERVENIENTE a outro Poder, Entidade ou Órgão da Administração Pública;

3.2.12 Pagar, em caso da INTERVENIENTE cedida desempenhar atividade extraordinária, insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais a ela.

3.2.13 Remeter mensalmente ao Departamento de Pessoal do Município de Rio Acima/MG o demonstrativo de pagamento dos reembolsos realizados na conta bancária da Município de Rio Acima;

3.2.14 Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto Federal nº 10.835/2021.

3.3 São obrigações do INTERVENIENTE:

3.3.1 Acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO e do CEDENTE;

3.3.2 Apresentar-se imediatamente ao CEDENTE quando da rescisão de sua cessão ou do término do prazo de cessão, independentemente de convocação do órgão CEDENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DA SERVIDORA CEDIDA

Nome da servidora: Juliana Aparecida da Silva

Cargo: Recepcionista

Órgão de origem: Município de Rio Acima

5 CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Poderão os convenientes denunciar o presente convênio pelo descumprimento dos compromissos ou condições pactuados que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante notificação prévia e escrita da parte que se interessar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Extinto o convênio, por qualquer razão, a servidora cedida deverá retornar, imediatamente às funções.

5.2 Qualquer das partes poderá rescindir o presente convênio, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 A cessionária providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, conforme o parágrafo único e o caput do art. 61 da

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9 CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não forem resolvidas consensualmente pelos signatários, elege-se o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, 07 de Julho de 2023.

Felipe Gonçalves Santos

Prefeito Municipal de Rio
Acima

**Edmundo Veras
dos Santos
Filho**

Diretor Geral
TRIBUNAL
REGIONAL
FEDERAL
DA 6ª REGIÃO

Juliana Aparecida da Silva

Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 06/07/2023, às 14:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0376431** e o código CRC **D0F2EE39**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0003079-34.2023.4.06.8000 0376431v11